



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1288/2025
(à MPV 1288/2025)**

Suprime-se o § 2º do art. 2º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

O §2º do Art. 2º da Medida Provisória 1288/2025 impõe aos fornecedores de produtos e serviços a obrigação de informar os consumidores, de forma "clara e inequívoca", sobre a vedação de cobrança de preço superior, valor ou encargo adicional para pagamentos realizados por meio de Pix à vista. Embora a intenção seja garantir transparência nas relações de consumo, o texto legal não especifica o que seria considerado uma comunicação "clara e inequívoca", gerando insegurança jurídica para os fornecedores quanto ao cumprimento dessa exigência.

Essa indefinição pode levar a interpretações subjetivas por parte de órgãos fiscalizadores e judiciais, expondo fornecedores a sanções baseadas em critérios pouco objetivos. A supressão do §2º visa eliminar potenciais incertezas e evitar a criação de obrigações acessórias desnecessárias, assegurando equilíbrio entre a proteção do consumidor e a segurança jurídica para os fornecedores.

Sala da comissão, 20 de janeiro de 2025.

**Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança
(PL - SP)**



exEdit
* C D 2 5 5 2 0 1 5 7 1 7 0 0 *